AUTÓGRAFO Nº 161/2026
REF. AO PROJETO DE LEI Nº 158/2026

"Altera a Lei nº 4.599, 14 de junho de 2024."

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 4.599, de 2024, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-COMDIM e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Compete ao COMDIM:

...

V – acompanhar e fiscalizar, no âmbito de suas atribuições e respeitadas as competências institucionais dos órgãos envolvidos, a tramitação de procedimentos relacionados a atos violadores dos direitos da mulher, observados, quando aplicáveis, o sigilo legal e a proteção de dados pessoais. (NR)

Art. 3º O COMDIM será composto de 08 (oito) mulheres, integrantes titulares, e igual número de suplentes:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público:
a) 01 (uma) representante da Coordenadoria de Desenvolvimento Social;
b) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Governo;
c) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;
d) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, preferencialmente de movimentos sociais organizados, universidades ou instituições de ensino, sindicatos, entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento, coletivos que atuem na promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres e associações de classe. (NR)

§ 1º Os representantes do Poder Público serão livremente escolhidos e designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º As representantes da sociedade civil serão eleitas em fórum próprio, convocado a cada 02 (dois) anos, mediante publicação de edital no Diário Oficial.
§ 3º Os membros do Conselho serão designados pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 6º O COMDIM terá a seguinte estrutura organizacional, cujas competências serão estabelecidas no seu regimento interno:

I – Plenário, órgão máximo deliberativo;
II – Diretoria, composta pela Presidenta e pela Secretária;
III – Comissões Temáticas.

§ 1° A Presidenta e a Secretária serão eleitas em reunião ordinária do COMDIM, dentre as Conselheiras titulares, sendo todas aptas ao exercício das respectivas funções.

§ 2° Terão direito a voto na eleição da Presidenta e da Secretária todas as Conselheiras titulares.

§ 3° A Presidência do COMDIM observará alternância entre representantes do Poder Público e representantes da sociedade civil a cada mandato.

§ 4° Na primeira eleição realizada após a entrada em vigor desta Lei, caberá ao Plenário definir o segmento que exercerá inicialmente a Presidência, observando-se obrigatoriamente a alternância nos mandatos subsequentes.

Art. 7° O Plenário do COMDIM realizará reuniões ordinárias bimestralmente, de acordo com cronograma anual previamente estabelecido e amplamente divulgado, e reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado por sua Presidenta ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de suas representantes. (NR)

Art. 1-A. A Lei n° 4.599, de 14 de junho de 2024 passa a vigorar acrescida do Art.6°-A, com a seguinte redação:

Art.6°-A. O Regimento Interno do COMDIM deverá ser elaborado, discutido e aprovado pelo respectivo Plenário preferencialmente no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da publicação do ato de designação da composição completa do Conselho decorrente das alterações promovidas por esta Lei.
Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará, entre outras matérias próprias do funcionamento do Conselho, as atribuições de seus órgãos, a organização das reuniões, os procedimentos deliberativos e o funcionamento das Comissões Temáticas.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 13 de outubro de 2026.

Adriano Vitor de Oliveira
Presidente

Luciano Mazzonetto
1° Secretário